



RESOLUÇÃO Nº 1/2023

Regulamenta o programa Anuidade de Volta quanto aos critérios de utilização do valor da anuidade nos cursos no âmbito da Escola Superior de Advocacia de São Paulo – Unidade Central.

Considerando que os recursos arrecadados a título de anuidades além de serem destinados à melhoria constante das estruturas que dão suporte ao exercício profissional devem ser utilizados para a qualificação e valorização da Advocacia;

Considerando que a Diretoria da OAB SP deliberou, em reunião conjunta com a Diretoria da ESA SP, realizada no dia 7 de dezembro de 2022, pela criação do programa Anuidade de Volta nos cursos desenvolvidos pela Escola Superior de Advocacia de São Paulo;

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

editar a presente resolução, regulando a forma de utilização de créditos decorrentes do pagamento de anuidades do exercício vigente no Programa Anuidade de Volta, exclusivamente para utilização nos cursos da Escola Superior de Advocacia, nos termos que segue:

Artigo 1º - Para fins desta resolução, será implementado sistema informatizado de utilização dos créditos correspondentes aos valores efetivamente pagos pelo inscrito, a título da anuidade, para pagamento dos cursos promovidos pela Unidade Central da Escola Superior de Advocacia.

Artigo 2º - Os créditos referem-se apenas ao exercício vigente e pagos dentro do próprio exercício; não serão considerados valores pagos de anuidades anteriores ou acordos.

Artigo 3º - O programa destina-se apenas a novos cursos e curso em andamento com matrícula a partir de janeiro 2023.

Artigo 4º - No *site* da ESA SP, ao fazer inscrição em um novo curso, será possível escolher como forma de pagamento a utilização de créditos existentes decorrentes desse programa.



Parágrafo único - Os créditos serão atualizados automaticamente pelo sistema, considerado o período de compensação do boleto da anuidade. Se o pagamento da anuidade ocorrer na forma parcelada, os créditos também serão lançados parceladamente, à medida que forem sendo liquidados.

Artigo 5º - Não será possível aplicar os créditos do programa cumulativamente com outras promoções e campanhas lançadas pela Escola.

Parágrafo único - Não farão jus a créditos, no presente programa, inscritos que se encontrem inativos ou que estejam isentos.

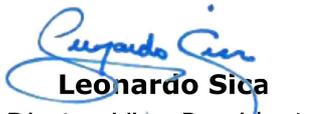
Artigo 6º - Os núcleos da Escola, instalados nas Subseções, deverão firmar convênio com a ESA Central para aderirem à utilização do mesmo mecanismo nos cursos promovidos localmente, observando, para tanto, as regras próprias do convênio.

Artigo 7º - Os créditos não utilizados dentro do ano calendário continuarão válidos por mais 90 (noventa) dias após o término do ano.

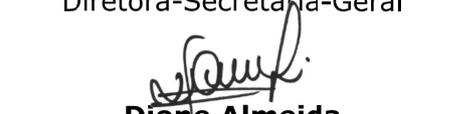
Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação e não retroagirá para efeito de geração de créditos ou quitação de cursos em andamento ou pagamentos em atraso.

Dê-se ciência e registre-se para os devidos fins.
São Paulo, 2 de fevereiro de 2023.


Patricia Vanzolini
Diretora-Presidente


Leonardo Sica
Diretor-Vice-Presidente


Daniela Marchi Magalhães
Diretora-Secretária-Geral


Dione Almeida
Diretora-Secretária-Geral Adjunta


Alexandre de Sá Domingues
Diretor-Tesoureiro